

PARECER TÉCNICO 002/2019

Folha	73
Processo	0139/2019-83
	Edrillo

Assunto: **Manifestação sobre a impugnação relativa ao Edital nº 41/2018**Processo: **59500.000139/2019-83****1. DO OBJETIVO**

Apresentar as informações necessárias à avaliação da impugnação interposta pelo potencial licitante CMT ENGENHARIA EIRELI, relativa ao do Edital nº 41/2018 da Codevasf, que tem como objeto a execução dos serviços de operação e manutenção das infraestruturas dos Eixos Norte e Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, nos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte. (Processo nº 59500.000102/2018-74).

2. DO RELATÓRIO

No dia 21/01/2019 foi recebido o pedido de impugnação do Edital nº 15/2018 do potencial licitante CMT ENGENHARIA EIRELI atuada, processada e considerada na forma da Lei sob o número de processo 59500.000139/2019-83.

3. DA TEMPESTIVIDADE

Registre-se que a impugnação foi recebida e conhecida, vez que presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos no Edital da licitação e na legislação pertinente.

4. DOS PONTOS IMPUGNADOS

Na impugnação, a empresa impugna o edital ao exigido:

- 1) Inadequação quanto à via eleita: "*licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia*";
- 2) Os itens 11.16, 10.14, 10.4, 15.1, 7.1.5, 7.2, 10.5 e 13.2 do Edital;
- 3) Itens 10, 11.1 do Termo de Referência;
- 4) Itens 5.2, 5.3, 7.1.4, 7.1.6, 7.3 do Anexo I – Especificações Técnicas do Termo de Referência;
- 5) Manuais indicados e não incluídos no termo de referência;
- 6) Adiamento do edital para que se procedam as adequações necessárias;

UA

Folha	74
Processo	0139/2019-83
	Gdrillo

5. DA ANÁLISE

Item 1: INADEQUAÇÃO QUANTO A VIA ELEITA.

O parecer jurídico PR/AJ/SSB: 47/2019 conclui que “...a matéria é consolidada no Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da súmula 257 afirmando que: o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002” e segue “O único condicionamento que a Lei do Pregão estabelece é a configuração do objeto da licitação como bem ou serviço comum. (Acórdão 817/2005 – 1ª Câmara. Rel. Ministro Valmir Campelo. Brasília, 03 de maio de 2005).”

Relativamente à caracterização do objeto da licitação como “serviço comum”, segundo Marçal Justen Filho: “...a interpretação do conceito de “bem ou serviço comum deve fazer-se em função das exigências do interesse público e das peculiaridades procedimentais do próprio pregão.”

Nesse sentido, escreve Jessé Torres Pereira Júnior: “Em aproximação inicial do tema, pareceu que “comum” também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser “comum”, no sentido de que essa **técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado** (grifo nosso). Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito de maior sofisticação do objeto.”

Assim, o essencial para a eficácia da licitação é que o bem ou serviço a ser adquirido possa ser definido por meio de especificações técnicas, precisas e suficientes para identificar o produto ou serviço final a ser obtido.

O edital coloca à disposição dos interessados os anexos de I a X, que definem com precisão as especificações técnicas suficientes para identificar o serviço final a ser obtido com a contratação dos serviços objeto da licitação.

Item 2. DOS ERROS, OMISSÕES E CONTRADIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL

Subitens 1), 2), 3) 4), 5), 6) e 7). Em resposta à consulta formulada pela área técnica, a Secretaria de Licitações informa que procedeu à adequação no Edital 41/2018.

Subitem 8). A planilha orçamentária deverá ser apresentada conforme Anexo III - Planilha Orcamentaria O&M, atentando para o que está disposto no item 10.2 b).

Subitem 9). A mobilização e desmobilização de pessoal será conforme Anexo IV do



Termo de Referência. Assim, os custos com a mobilização e desmobilização de pessoal estão previstos com a própria contratação do pessoal para atendimento ao Anexo IV.

Subitem 10). Conforme prescrito no item 7.1.4 do Anexo I, os Planos e Procedimentos de Operação que integram o conteúdo do ANEXO VI, ambos do TR, são disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR em decorrência da celebração do contrato nº 29/2017-MI-CMT-FAHMA.

O referido contrato se encontra em execução e os produtos relativos aos Planos e Procedimentos de Operação da infraestrutura do Eixo Norte serão disponibilizado pelo MDR para a Codevasf na ocasião de sua completa execução.

Como o cronograma de alocação dos recursos humanos e materiais do Anexo IV prevê a mobilização dos recursos do Eixo Norte em tempo posterior aos do Eixo Leste, caberá à CONTRATANTE entregar à CONTRATADA os Planos e Procedimentos de Operação do Eixo Norte na ocasião da efetiva operação dessa infraestrutura.

Assim, o Edital não está incompleto tendo em vista que apenas o Eixo Leste se encontra apto para operação em face do fato de as obras do Eixo Norte se ainda se encontrarem em execução.

Subitem 11. Conforme prescrito no item 7.1.6 do Anexo I, os Planos e Procedimentos de Manutenção que integram o conteúdo do ANEXO X, ambos do TR, são disponibilizados pelo MDR em decorrência da celebração do contrato nº 29/2017-MI-CMT-FAHMA.

O referido contrato se encontra em execução e os produtos relativos aos Planos de Manutenção da infraestrutura do Eixo Norte serão disponibilizado pelo MDR para a Codevasf na ocasião de sua completa execução.

Como o cronograma de alocação dos recursos humanos e materiais do Anexo IV prevê a mobilização dos recursos do Eixo Norte em tempo posterior aos do Eixo Leste, caberá à CONTRATANTE entregar à CONTRATADA os Planos de Manutenção do Eixo Norte na ocasião da efetiva operação dessa infraestrutura.

Assim, o Edital não está incompleto tendo em vista que até a entrega pelo MDR dos Planos de Manutenção à Codevasf, os serviços de manutenção da estruturas já implantadas do Eixo Norte serão executados com base nas prescrições das normas técnicas da ABNT ou normas internacionais aplicáveis; nos dados e informações dos projetos básicos e executivos; nos parâmetros e critérios de dimensionamento das estruturas e equipamentos e nas recomendações

contidas nos manuais de instalação, operação e manutenção dos fabricantes dos sistemas, equipamentos e instrumentos instalados que constam no ANEXO VII do TR.

Subitem 12. Conforme previsto no subitem 7.3 do Anexo I – Especificações Técnicas, as Despesas Reembolsáveis serão limitadas ao valor máximo correspondente à 0,5% do valor total do contrato. A Planilha Orçamentária apresentada no Anexo III está adequada e, dessa forma, as condições do certame serão mantidas.

Subitem 13. Referente à Proposta Financeira, as planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas e entregues de acordo com o disposto no item 10 do Termo de Referência, e conforme o Anexo III - Planilha Orcamentaria O&M.

Subitem 14. Mantém-se o entendimento do edital republicado.

Subitem 15. No Edital e seus Anexos, não há menção acerca dos planos e procedimentos indicados.

Subitem 16. Indicações procedentes. Ver publicação do Anexo III - Planilha Orcamentaria O&M



Folha	77
Processo	0139/2019-83
	Gobello

6. DA DECISÃO

Ante ao exposto, se vislumbra a necessidade de adequações do instrumento convocatório.

Portanto, consideram-se procedentes parcialmente os pedidos de impugnação em epígrafe, de maneira a manter as demais regras editalícias do Edital nº 41/2018.

Como informado em 22/01/2019, por meio da CE 16/2019, publicada no site da Codevasf e publicado em Diário Oficial da União em 23/01/2019, o certame foi suspenso e em 05/02/2019 foi republicado já com os ajustes necessários no Edital.

Dê ciência ao impugnante, bem como se precedam as formalidades de publicidade determinada em Lei.

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.



DANIELSON VIEIRA DE ARAUJO
AD/GOI